TC nº 72-002.057.09-91

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. TERMO ADITIVO. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. Equipamento/Sistema Fixo. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 24, IV e 26, parágrafo único, III, Lei 8.666/93. Lei Mun. 13.226/01. Art. 12, Dec. Mun. 44.279/03. Res. 05/02 e Instr. 01/02-TCMSP.

TCs citados 72-004.420.05-07 e 72-004.421.05-70

Relatório e voto englobado TCs 72.000.805.09-83, 72.000.904.09-65, 72.000.804.09-10, 72.000.905.09-28, 72.002.057.09-91, 72.001.316.10-46

Trânsito em julgado: 20/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.805.09-83, 72.000.904.09-65, 72.000.804.09-10, 72.000.905.09-28 e 72.001.316.10-46, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 06/09-SMT.GAB e o Termo Aditivo 01/2009.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta às solicitações constantes dos autos e, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.316.10-46.